

PORTARIA nº 98
De 29 de setembro de 2018

A Diretora Executiva da Fundação Municipal Irene Siqueira Alves – Vovó Mocinha
– FUNGOTA Araraquara, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração de supostas infrações disciplinares imputadas ao(à) empregado (a) público(a) fundacional **L.R.V, Médico(a), MATRÍCULA Nº 5622;**

CONSIDERANDO o relatório da **Comissão Sindicante instituída pela Portaria nº 97, de 26 de setembro de 2018,** no qual diante dos fatos apresentados de evento ocorrido em 25 de setembro de 2018 com o parto da parturiente A.C.M e o consequente óbito de seu RN reconheceu indícios de materialidade e autoria, indicando a necessidade de abertura do Processo Administrativo Disciplinar para as devidas apurações e eventuais responsabilizações.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** para **apurar os fatos imputados ao(à) empregado(a) público(a) fundacional L.R.V, matrícula nº 5622 referidos nos considerandos desta Portaria e no relatório da Comissão Sindicante instituída pela Portaria nº 97, de 26 de setembro de 2018.**

Parágrafo único. A Comissão Processante será composta pelos seguintes empregados públicos fundacionais:

I – **ERNESTO GOMES ESTEVES NETO**, Advogado, OAB/SP nº 342.783, na qualidade de Presidente;

II – **EDUARDO VENERANDO DA SILVA**, Médico Obstetra, CRM Nº 156.050, na qualidade de Secretário(a) da Comissão; e

III – **NATÁLIA MAZZI**, Enfermeira Obstetra, COREN Nº 247.698, na qualidade de membro.

Art. 2º O procedimento administrativo descrito no artigo anterior desenvolver-se-á nas seguintes etapas:

I – A instauração, que se dará com a publicação desta portaria, por meio do qual se institui a comissão processante e simultaneamente indica a suposta autoria e os indícios de materialidade da transgressão objeto da apuração;

II - instrução sumária, que compreende indicação de provas, defesa e relatório;

III - julgamento.

§ 1º A indicação da autoria de que trata o inciso I dar-se-á pelo nome e matrícula do(a) empregado(a) público(a) fundacional, e a materialidade pela descrição dos fatos objeto de apuração.

§ 2º A comissão lavrará, até três dias após a publicação do ato que a constituiu, termo de indicação na qual serão transcritas as informações referidas no parágrafo anterior, bem como promoverá a citação pessoal do(a) empregado(a) fundacional

indiciado(a), ou por intermédio de sua chefia imediata, para que, querendo, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação, apresente defesa escrita, assegurando-lhe vista do processo no setor de recursos humanos da Fundação.

§ 3º Apresentada a defesa, a comissão elaborará relatório conclusivo quanto à ocorrência ou não dos fatos imputados ao(à) empregado(a) público(a) fundacional, no qual constarão as peças principais dos autos e na qual a comissão opinará sobre a ocorrência dos fatos em exame, indicando, se for o caso, o respectivo dispositivo legal no qual o(a) empregado(a) público(a) fundacional for incurso.

§ 4º No prazo de cinco dias, contados do recebimento do processo, o titular da Diretoria Executiva da Fundação proferirá a sua decisão.

§ 5º Caracterizada a prática dos fatos imputados, poderá o(a) titular da Diretoria Executiva da Fundação aplicar as penalidades de advertência, suspensão sem vencimentos e até a demissão.

§ 6º Em caso de aplicação da penalidade administrativa ao(a) empregado(a) público(a) fundacional, este(a) poderá solicitar reconsideração à Diretoria Executiva da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da publicação da decisão.

§ 7º Mantida pela Diretoria Executiva a decisão recorrida, o(a) empregado(a) público(a) fundacional poderá, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da publicação da decisão, recorrer terminativamente ao Conselho Curador, que se reunirá extraordinariamente para decidir sobre o recurso.

§ 8º O prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar submetido ao rito sumário não excederá trinta dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por até quinze dias, quando as circunstâncias o exigirem.

§ 9º O procedimento sumário rege-se pelas disposições deste artigo e do Estatuto da Fundação, observando-se subsidiariamente, no que lhe for aplicável, as disposições contidas na Lei Municipal nº 6.791, de 28 de maio de 2008.

Art. 3º O processamento do presente Processo Administrativo Disciplinar dar-se-á com o afastamento preventivo do(a) empregado(a) processado(a) pelo prazo inicial de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de vencimentos, nos termos do Art. 27 da Lei Municipal nº 6.791, de 28 de maio de 2008.

Art. 4º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL IRENE SIQUEIRA ALVES – VOVÓ MOCINHA – FUNGOTA
ARARAQUARA**, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de setembro do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

LÚCIA REGINA ORTIZ LIMA

Diretora Executiva

Fundação Municipal Irene Siqueira Alves – Vovó Mocinha – FUNGOTA Araraquara